PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 5.171, DE 08 DE MAIO DE 2025.

"INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (PMEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCHAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando os princípios da Lei Federal nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 12.780/2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Educação Ambiental;

Considerando os desafios socioambientais e a necessidade de institucionalizar ações educativas e participativas voltadas à sustentabilidade;

Considerando a importância da formalização do Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) como requisito da Diretiva EA1 do Programa Município VerdeAzul (PMVA), para efeito de pontuação, priorização de recursos e parcerias com o Governo do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental (PMEA) no âmbito do Município de Conchal, com o objetivo de promover a formação de uma cultura de sustentabilidade, fortalecer a conscientização ambiental da população e fomentar práticas sustentáveis em diferentes contextos sociais, educacionais e territoriais.

Art. 2º - O PMEA será coordenado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente (SEAPAMA), em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, representantes da sociedade civil, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais órgãos públicos.

Art. 3º - O conteúdo programático do PMEA abrangerá:

I – Diagnóstico socioambiental do município;

II – Definição de princípios e diretrizes para atuação educativa ambiental;

III– Estratégias de atuação em escolas, comunidades, espaços públicos e zonas rurais;

IV – Metas e cronogramas de execução de curto, médio e longo prazo;

V – Plano de monitoramento e avaliação de resultados.

Art. 4º - As ações do PMEA serão desenvolvidas por meio de:

I – Campanhas de sensibilização e divulgação ambiental;

II – Oficinas, palestras, trilhas ecológicas, visitas orientadas e mutirões;

III – Implantação de hortas comunitárias e escolares;

IV – Projetos como "Guardiões da Natureza", "Carreta Amazônica" e "Trilha Sensorial";

V – Capacitações para servidores, professores e lideranças comunitárias;

VI – Parcerias com ONGs, empresas, universidades e demais instituições.

Art. 5º - A equipe gestora do programa será composta por membros indicados pelas Secretarias envolvidas e representantes da sociedade civil organizada, com apoio técnico e administrativo da SEAPAMA.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica assegurado o monitoramento contínuo e avaliação anual do programa, com elaboração de relatório de execução contendo descrição das ações, indicadores de impacto, participação popular e propostas de aprimoramento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 08 de maio de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

SANTO A. PISSINATTI NETO
Secretário de Agric., Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrado e publicado por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria